



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Ofício nº 20190411001
Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,



A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI estabelece o princípio da obrigatoriedade da licitação, impondo a todos os seus destinatários que façam o procedimento prévio antes de contratarem com Administração Pública, sob pena de inviabilidade do negócio jurídico.

As modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/1993 são:

1. Concorrência;
2. Tomada de Preços;
3. Convite;
4. Concurso;
5. Leilão.

Uma medida provisória foi criada para disciplinar outra modalidade de licitações, o **PREGÃO**. Depois, essa MP foi regulamentada, transformando-se na Lei 10.520/2002 (a Lei do Pregão). O pregão deve ser usado sempre, para bens e serviços comuns que são aqueles cuja a caracterização traga elementos e critérios objetivos de julgamento, de rápida e simplificada análise, mas criteriosa avaliação do produto ou serviço.

Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a aquisição de bens e de serviços comuns será precedida, obrigatoriamente, de licitação pública na modalidade de pregão, preferencialmente eletrônico, nos termos do art. 4º da Lei n. 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

O mesmo dispositivo impõe ainda a preferência pela forma eletrônica, obrigando justificativa nos autos, pela autoridade competente, todas as vezes que ocorrer impossibilidade de uso daquela forma:

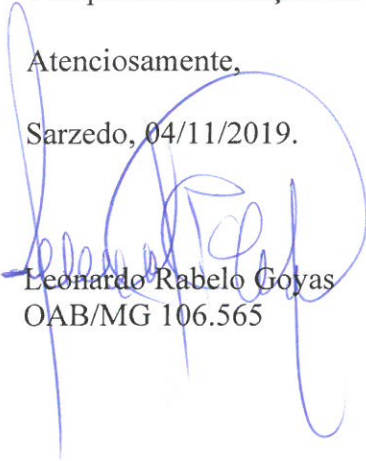
§ 1º A impossibilidade de utilização do pregão em sua forma eletrônica deverá ser justificada no momento da abertura da licitação, nos autos do processo, pela autoridade competente.

A Câmara Municipal de Sarzedo, entretanto, até o presente momento, não dispõe dos meios necessários para a realização do procedimento por meio eletrônico. Não há aparelhamento do órgão com computadores adequados, internet de fibra ótica, pessoal treinado, adesão a um sistema de compras eletrônico, dentre outras justificativas.

Sendo assim, no caso em apreço, o procedimento para aquisição de cestas natalinas para os Funcionários e Vereadores da Câmara, conforme Resolução nº 04/2019 aprovada e promulgada por esta Casa Legislativa, enquadra-se em produtos e serviços comuns, que deverá ser licitado pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO a não ser que, após iniciado o processo administrativo e realizados os orçamentos e demais procedimentos exigidos em lei, a contratação em apreço se enquadre em algumas das situações previstas em lei, que permitam a dispensa de licitação ou a sua inexigibilidade.

Atenciosamente,

Sarzedo, 04/11/2019.


Leonardo Rabelo Goyas
OAB/MG 106.565





Resolução nº 04/2019



“Concede abono aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e nós, em nome do povo, promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedido abono único no valor R\$ 100,00 (cem reais), por mês trabalhado no exercício de 2019, aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo a ser pago no mês de dezembro de 2019 e autorizada a compra de uma cesta de natal até o valor máximo de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por pessoa, concedida aos servidores, vereadores e agentes políticos, nos seguintes termos:

Art. 2º. O abono será concedido a todos os servidores vinculados à Câmara Municipal no exercício de 2019.



Art. 3º. O abono concedido no Art. 1º desta Resolução, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 01 de novembro de 2019.



PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES

Presidente/2019